



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2683/2024

São Luís, 10 de dezembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	3
Decisão monocrática	3
Edital de Citação	4
Secretaria de Gestão	5
Extrato de Nota de Empenho	5
Secretaria de Fiscalização	5
Resultado de Fiscalização	5

Presidência**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 1155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concessão de férias a servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2025, ao servidor Ambrosio Guimaraes Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário Geral, nos períodos de 21/01/2025 a 04/02/2025 (15 dias) e de 07/07/2025 a 21/07/2025 (15 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão do recesso funcional, durante as festividades de Natal e de Ano Novo neste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o recesso funcional durante as festividades de Natal e Ano Novo no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o art. 4º da Portaria 139/2024, publicada no DOE TCE/MA nº 2478/2024, aplicando-se a todos os servidores, membros e estagiários o período compreendido entre 23/12/2024 a 03/01/2025, nos termos do Processo SEI nº 24.001698.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ficam mantidos os demais termos da Portaria TCE/MA nº 139/2024.

Publica-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 1315/2024 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: Cidadão protegido por sigilo (art. 42, da Lei nº 8.258/2005)

Denunciado: Município de Santana do Maranhão

Responsável: Márcio José Melo Santiago – Prefeito (CPF nº 803.193.863-68)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada contra o Município de Santana do Maranhão, apontando suposta fraude na folha de pagamento de pessoal, em razão de contratação de “funcionários fantasmas” e servidores em desvio de funções.

A Unidade Técnica, por meio do Relatório de Instrução nº 3980/2024, pontuou que não há nos autos elementos de fiscalização suficientes para devida apuração dos fatos denunciados, sugerindo a inspeção in loco.

Devidamente citado, o responsável permaneceu inerte.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 3043/2024, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, opinou pela notificação do responsável para prestar informações e documentação pertinentes aos fatos denunciados.

É o relatório. Decido.

Ao analisar a peça inaugural, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade da presente Denúncia, registro, inicialmente que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato podem comunicar irregularidade ou ilegalidade de atos e contratos relativos à gestão da coisa pública ao Tribunal de Contas, conforme inteligência do artigo 40 da Lei 8.258/2005 c/c 265 do Regimento Interno.

Indo além, observo que a matéria é de competência desta Corte, haja vista tratar-se de fiscalização de supostas falhas na folha de pagamento de Ente Municipal, e o responsável, Prefeito Municipal, está sujeito à jurisdição desta Casa.

No entanto, a inicial veio desacompanhada de qualquer documento indiciário do ilícito alegado, limitando-se em apresentar uma lista de possíveis funcionários que estariam inseridos irregularmente na folha de pagamento do Município de Santana do Maranhão.

Por sua vez, o Corpo Instrutivo desta Corte ao examinar os autos, sugeriu a realização do procedimento de fiscalização na modalidade de inspeção in loco a fim de verificar com maior grau de exatidão, possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município de Santana do Maranhão, bem como para instrumentalizar a presente denúncia.

Lado outro, o Órgão Ministerial opinou pela notificação do responsável para prestar informações e documentação pertinentes aos fatos denunciados por ser indispensável à formação de juízo de mérito.

Em que pese as sugestões acima aventadas, entendo que no caso concreto sequer existe indício suficiente a ensejar uma fiscalização a cargo do Tribunal mediante a realização de inspeção ou auditoria, nos moldes dos artigos 257 e seguintes do Regimento Interno, haja vista que não é possível colher, destes autos, conjunto probatório mínimo de conduta ilegal supostamente cometidas pelo Gestor do Município de Santana do Maranhão, indispensável para ensejar uma investigação.

Nesse contexto, onde faltam elementos para formação de juízo de mérito e que não foi suprida pelo Setor Instrutivo, dispõe o art. 266, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, in verbis:

Art. 266. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou

ilegalidade denunciada.

[...]

§2º. O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.

Art. 268-A. [...]

Parágrafo único. Aplicam-se às representações a forma de apresentação prevista no §1º do art. 265 e, no que couber, as demais disposições do art. 265 e as dos arts. 266, 267 e 268 deste Regimento.

Importa realçar que situações envolvendo a possível existência de funcionários fantasmas no âmbito da administração pública municipal demandam apuração criteriosa e a apresentação de elementos probatórios robustos. Tal cuidado é essencial para assegurar a instrução processual adequada, prevenindo que atos de improbidade administrativa possam ser perpetuados em prejuízo ao erário e à moralidade administrativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão permanece em alerta quanto a eventuais desvios de recursos públicos, reafirmando seu compromisso com a fiscalização e a proteção do patrimônio público.

Assim, diante da expressa previsão legal e tendo em vista as informações constantes dos autos, de ofício, decido pelo não conhecimento da presente Denúncia, por estar desacompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada, nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 266, §2º, do Regimento Interno, devendo o processo ser arquivado após a publicação da decisão, para fins de comunicação aos interessados.

Cientifique-se o Ministério Público de Contas do teor desta decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 09 de dezembro de 2024 às 16:07:46
Relator

Edital de Citação

Processo nº 4274/2024 – TCE/MA

Origem: Câmara Municipal de Coelho Neto/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2024

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Matheus Silva Carneiro Satil não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 4274/2024

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico, conforme representação

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 4274/2024– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido em 10 de dezembro de 2024.

Processo nº 6235/2024

Origem: Gabinete do Prefeito de Passagem Franca

Natureza: Representação

Representante: Francisco Menezes Souza

Representando: Marlon Saba de Torres - Prefeito Municipal de Passagem Franca

Exercício Financeiro: 2024

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marlon Saba de Torres não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 6235/2024-TCE/MA.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico, conforme representação

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 6235/2024– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido em 10 de dezembro de 2024.

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1077/2024; DATA DA EMISSÃO: 09/12/2024; PROCESSO Nº 24.001662/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa STRATO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 03.835.152/0001-00. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação direta da Empresa para prestar serviços elétricos de trocas de peças (isoladores) da subestação do TCE/MA com fornecimento de materiais conforme dispõe o Projeto Básico nº 005/2024 – SUENG/UNINF e autorização da Presidência Despacho GAPRE 71296/GAPRE; VALOR: 3.113,90 (Três Mil Cento e Treze Reais e Noventa Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 10 de dezembro de 2024. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - SEGUNDO SEMESTRE

A competência atribuída aos Tribunais de Contas em fiscalizar o cumprimento das normas voltadas para a responsabilização da gestão fiscal encontra-se fundamentada na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar no 131 de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, na Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, na Lei Federal no 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública, entre outros normativos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA no 81/2024, que “dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios”, determina que os resultados obtidos nos procedimentos de fiscalização serão disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas, dentro do cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização - SEFIS, no Diário Oficial do TCE/MA, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria no 62/2022.

Destarte, apresentamos o resultado da fiscalização de avaliação da política de transparência dos fiscalizados municipais e estaduais realizados no período de 10/12/2024 a 10/12/2024, nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS1 N° 24/2024.

Entidade	Nível de Transparência	Nota
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Intermediário	67.74
CAMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Elevado	77.62
CAMARA MUNICIPAL BARRA DO CORDA	Elevado	91.23
PREFEITURA MUNICIPAL PERITORÓ	Intermediário	67.56
PREFEITURA MUNICIPAL DAVINÓPOLIS	Elevado	88.23
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO SOTER	Intermediário	53.72
PREFEITURA MUNICIPAL TUNTUM	Ouro	90.64
CAMARA MUNICIPAL BURITI BRAVO	Básico	44.1
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IORQUE	Elevado	83.13
PREFEITURA MUNICIPAL LUÍS DOMINGUES	Intermediário	54.06
PREFEITURA MUNICIPAL BEQUIMÃO	Intermediário	56.81
CAMARA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE	Básico	30.82
CAMARA MUNICIPAL SÃO ROBERTO	Intermediário	73.72
PREFEITURA MUNICIPAL FORTUNA	Intermediário	72.06
PREFEITURA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Básico	30.98
CAMARA MUNICIPAL BENEDITO LEITE	Intermediário	50.41
PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DO JUNCO	Intermediário	68.22
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Intermediário	52.03
CAMARA MUNICIPAL CEDRAL	Elevado	79.77
CAMARA MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE	Ouro	87.98
CAMARA MUNICIPAL NOVA IORQUE	Elevado	80.88
CAMARA MUNICIPAL POÇÃO DE PEDRAS	Intermediário	56.55

PREFEITURA MUNICIPAL SAMBAÍBA	Intermediário	73.59
CAMARA MUNICIPAL CANTANHEDE	Básico	46.75
PREFEITURA MUNICIPAL JENIPAPO DOS VIEIRAS	Intermediário	65.18
CAMARA MUNICIPAL MORROS	Intermediário	63.37
CAMARA MUNICIPAL JOSELÂNDIA	Intermediário	72.77
PREFEITURA MUNICIPAL SÍTIO NOVO	Ouro	94.76
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY	Intermediário	74.11
CAMARA MUNICIPAL CAXIAS	Básico	46.69
CAMARA MUNICIPAL SAMBAÍBA	Intermediário	65.71
CAMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS	Intermediário	63.37
PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM GRANDE	Elevado	78.78
PREFEITURA MUNICIPAL MATÕES DO NORTE	Ouro	87.26
PREFEITURA MUNICIPAL MONTES ALTOS	Ouro	90.13
PREFEITURA MUNICIPAL TUTÓIA	Intermediário	62.14
PREFEITURA MUNICIPAL NINA RODRIGUES	Intermediário	71.17
PREFEITURA MUNICIPAL PIO XII	Prata	81.47
CAMARA MUNICIPAL FORTUNA	Básico	43.9
CAMARA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA	Intermediário	50.25
CAMARA MUNICIPAL JOÃO LISBOA	Intermediário	74.27
PREFEITURA MUNICIPAL PAÇO DO LUMIAR	Intermediário	55.49
CAMARA MUNICIPAL PENALVA	Intermediário	50.18
CAMARA MUNICIPAL VIANA	Intermediário	70.0
PREFEITURA MUNICIPAL MARANHÃOZINHO	Básico	30.93
CAMARA MUNICIPAL SANTA HELENA	Intermediário	74.19
PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA	Intermediário	63.11
CAMARA MUNICIPAL LAGO DOS RODRIGUES	Básico	42.23
PREFEITURA MUNICIPAL BARREIRINHAS	Ouro	90.78
CAMARA MUNICIPAL FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Intermediário	56.49
CAMARA MUNICIPAL ARAIOSES	Intermediário	60.96
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHÃO	Intermediário	63.03
CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Intermediário	65.56
CAMARA MUNICIPAL TUFILÂNDIA	Intermediário	68.72

CAMARA MUNICIPAL PARNARAMA	Inicial	27.04
PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Intermediário	70.47
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMA) ESTADO DO MARANHÃO	Ouro	91.01
CAMARA MUNICIPAL LAGO VERDE	Inicial	23.96
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	Básico	38.26
CAMARA MUNICIPAL PRIMEIRA CRUZ	Básico	47.93
CAMARA MUNICIPAL BALSAS	Elevado	85.13
CAMARA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA	Básico	33.93
PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA	Ouro	90.63
CAMARA MUNICIPAL TIMON	Intermediário	68.15
CAMARA MUNICIPAL ARARI	Intermediário	52.45
CAMARA MUNICIPAL RAPOSA	Prata	80.42
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Intermediário	54.26
PREFEITURA MUNICIPAL VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Elevado	76.38
PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRA CRUZ	Intermediário	74.81